

GRÊMIO Social-Esportivo-Recreativo SUDESTE

Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor

Rua Bento Coelho da Silveira 267 - CEP 04330-080 S. Paulo - SP - Tel.: (011)5583-2956 - Fax: (011)5583-0225

São Paulo, 05 de maio de 1997.

Ofício nº G04197

Para: Folha de S. Paulo - Redação
A/C Responsável pelo Debate (abaixo referido)
FAX: (011)223-1644

Ref.: debate sobre "A Problemática do Trabalho Infantil" a ser realizado na Folha, em 05/05/97, às 19h30min;

Prezado Senhor,

Propomos que o tema seja tratado como "Exploração Infantil", pois o termo "trabalho infantil" passa a impressão de ser "uma atividade informal que precisa ser regulamentada", o que efetivamente não é o caso. O assunto não deve ser tratado sobre a ótica do "Trabalho", pois as crianças não têm opção de escolher o "trabalho" e nem podem abandoná-lo, situação que caracteriza uma espécie de "escravidão".

Também propomos que seja dado um destaque especial à questão das "crianças modelos" e dos "artistas mirins". Constatamos que é muito fácil ficarmos indignados com a prostituição infantil na Tailândia e na Amazônia, com a escravização de crianças nas carvoarias e pedreiras do Centro-Oeste do Brasil e, da pornografia infantil nas favelas do Rio de Janeiro, mas admitimos as mais diversas formas de propaganda que erotizam nossas crianças, as publicações "artísticas" do tipo do livro "Anjos Proibidos", as exposições "artísticas" de fotos onde aparecem crianças posando nuas (Mostra Mapplethorpe - MAM até 27/04/97), e cenas de nudez, de adolescentes, na TV (novela Xica da Silva - Rede Manchete). Sob o argumento hipócrita da defesa da "liberdade de expressão", violamos Direitos Fundamentais das crianças, a saber:

" É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas;

destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude."(artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal 8069/90)

Nós, do GRÊMIO S.E.R. SUDESTE, uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover a cidadania, priorizando os temas: criança, saúde e educação, e que tem como primeira tarefa auxiliar a implementação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, aproveitamos esta oportunidade do "DEBATE" para a divulgação de nossas idéias, esperando que isto ajude na formação de uma nova consciência da situação da infância e juventude no Brasil.

Sem mais no momento, antecipadamente agradecemos.

Mauro Alves da Silva

Diretor Presidente

